



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de maio de 2020.

## OFÍCIO GAB.RE n°. 0186/2020

Ao  
Exmo. Sr. Valter Neves de Moura  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte  
Guarantã do Norte/MT

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 085/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º do Art. 51, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei Municipal n°. 085/2019, de 09 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre a criação do programa de apoio aos estudantes de baixa renda ‘faculdade cidadão do futuro’, e dá outras providências”.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese ser de autoria do Poder Executivo de Guarantã do Norte/MT o Projeto de Lei Municipal n°. 085/2019, de 09 de dezembro de 2019, a ausência de deliberação na época de seu envio ao Poder Legislativo Municipal inviabiliza a sanção.

Explico.

No corrente ano ocorrerão eleições municipais para a escolha dos ocupantes dos cargos de prefeitos (as) e vereadores (as) em todo território nacional, em razão do que, ficam os Gestores Públicos adstritos às regras previstas na Lei n°. 9.504/1997, que “estabelece normas para as eleições”, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.**

Portanto, muito embora fosse vontade do Poder Executivo Municipal a criação do programa de apoio a jovens estudantes de baixa renda denominado “FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”, para, em consequência, disso, viabilizar a “concessão de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para cursos de formação específica, através de graduação, licenciaturas, tecnológicos, bacharelado e tecnólogos em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos”, sua realização no presente momento incursionaria este Gestor a prática de conduta vedada.

Há de se questionar, inclusive, se não seria intenção da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT atrasar a aprovação do Projeto de Lei *sub examine* para levar o Chefe do Poder Executivo Municipal a erro, visto serem, os seus ocupantes, pertencentes ao grupo de oposição política que busca a qualquer custo prejudicá-lo.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº. 085/2019, apresentamos Veto Total ao mesmo.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

Assunto: **OFÍCIO GAB.RE nº. 0186/2020**

De Gabinete do Prefeito - Guarantã do Norte  
<prefeito@guarantadonorte.mt.gov.br>

Para: Câmara Municipal  
<administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br>

Data 07/05/2020 11:54 10:54

//eb

- OFÍCIO GAB.RE nº. 0186 2020.pdf (~371 KB)

Prezados, bom dia!

Segue, em anexo, OFÍCIO GAB.RE nº. 0186/2020 - encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei Municipal nº. 085/2019, para ser protocolado.

Aguardamos a confirmação de recebimento, bem como o Protocolo.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

--



*Estado de Mato Grosso*

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

*Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.*